

A NOVA LEI ORGÂNICA DO TCEES

Escopo constitucional

- O que é controle externo? – art. 70 da CF;
- O Controle Externo é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas (órgão auxiliar?) – art. 71 da CF;
- O que faz o TC? – aprecia, julga, registra, realiza auditorias, fiscaliza, pune, determina, susta atos e contratos.

Breve Histórico da lei Complementar nº 32/1993

- Até 1993 – Idade da pedra lascada – Constituição do Estado e Lei 4320/64 – procedimentos desorganizados e empíricos;
- Lei Complementar 32/1993 – idade da pedra polida – procedimentos formalizados, foram perdendo vigor normativo com o avanço das necessidades do Controle Externo;
- Lei Complementar 621/2012 – idade de ouro – procedimentos modernos – O mundo é perfeito?

Natureza, competência e jurisdição (Título I)

- Órgão de Controle Externo dos Estados e dos Municípios, ao qual compete:
- Exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- Apreciar as contas do governador e do prefeito;
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis pela Administração;

- Registrar atos de pessoal: aposentadoria, pensão, admissão, reserva e reforma de militares;
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria, da Casa Legislativa ou de suas comissões permanentes ou de inquérito;
- Fiscalizar atos administrativos e instrumentos de cooperação entre a Administração e outros entes ou particulares;

- Fiscalizar atos e contas de consórcios públicos e de empresas estatais;
- Fiscalizar a responsabilidade na gestão fiscal;
- Fiscalizar os cálculos das cotas de ICMS devidas aos municípios;
- Prestar ao Poder Legislativo as informações solicitadas acerca dos resultados de suas auditorias e inspeções;
- Aplicar sanções;
- Expedir medidas cautelares;

- Assinar prazo para que a Administração tome providências, em caso de descumprimento, sustar ato ou contrato;
- Representar ao Poder Competente sobre irregularidades ou abusos apurados;
- Citar ou notificar;
- Decidir sobre denúncias, representações e consultas;
- Representar ao Governador para intervenção em município;
- Prestar orientação técnica aos jurisdicionados;

- Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial;
- Declarar a inidoneidade de licitante para participar de licitação por até 5 anos;
- Propor, por intermédio das autoridades competentes, o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito;
- Fiscalizar concursos públicos e admissões;
- Negar a aplicação de lei ou ato do Poder Público considerado ilegal ou inconstitucional;

- Recomendar, monitorar e acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- Fiscalizar as declarações de bens e rendas apresentados pelas autoridades e servidores públicos;
- Administrar sua própria estrutura.

Jurisdição

- O Tribunal de Contas possui jurisdição própria e privativa em todo o território estadual;
- A jurisdição do TCEES abrange:
- Qualquer pessoa física, jurídica, órgão ou entidade que utilize, arrecade, gerencia ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou que assuma obrigações de natureza pecuniária;

- Os que derem causa a perda, dano ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário;
- Os dirigentes ou liquidantes de empresas estatais;
- Responsáveis pelas contas de consórcios públicos;
- Responsáveis por entidades de dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais e prestem serviços de interesse público;

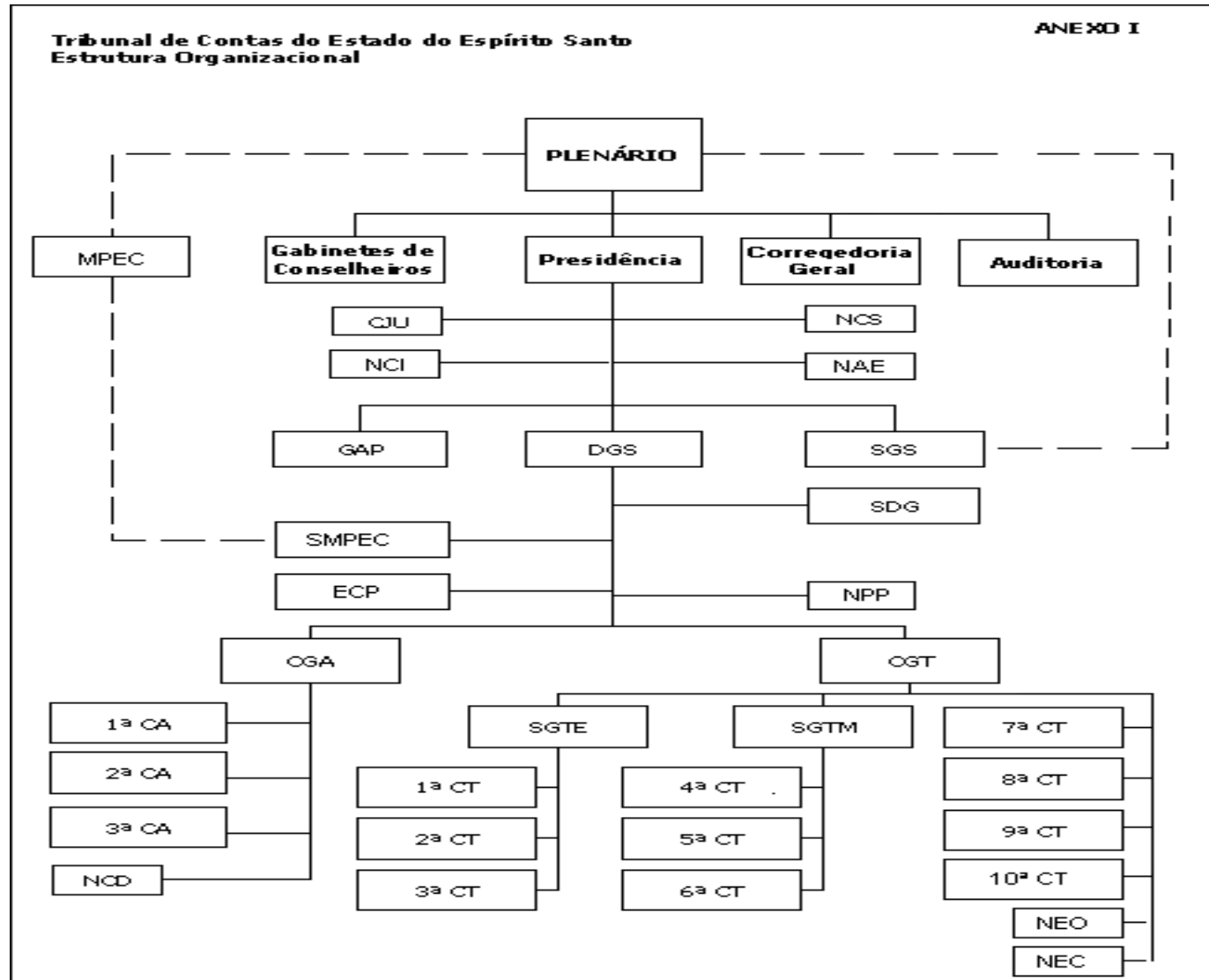
- Responsáveis pela aplicação de recursos oriundos de convênios, ajustes, compensações financeiras ou administração da dívida pública;
- Os responsáveis pelo registro e escrituração contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- Os que ordenarem, autorizarem ou ratificarem despesas públicas, liquidarem ou efetivarem o pagamento;
- Representantes do Estado ou município perante empresas estatais;

- Ós órgãos, repartições, grupos de trabalho, delegações ou pessoas do Estado ou municípios que, fora dos respectivos territórios, integrem seus aparelhos administrativos ou respondam por interesses pecuniários;
- Todos aqueles que devem prestar contas ao TCEES ou cujos atos estejam sob sua fiscalização.

Da Organização do Tribunal (Título II)

- Da autonomia, composição e sede.
- Do Plenário e das Câmaras.
- Do presidente, do vice-presidente, do corregedor e do ouvidor.
- Dos Conselheiros e auditores.
- Do Ministério Público Especial de Contas.
- Da Escola de Contas

Da Secretaria-Geral.



Do Controle Interno (Título III)

- Mantido de forma integrada entre os 3 Poderes, o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas;
- No Poder Executivo Estadual o órgão central é a Secretaria de Estado de Controle e Transparência;
- Núcleos setoriais por Secretaria.

Do Exercício do Controle Externo (Título IV)

- Natureza dos Processos:

- Processos de Contas:
- Prestação de Contas do Governador.
- Prestação de Contas dos Prefeitos.
- Prestação de Contas.
- Tomada de Contas Especial.

Natureza dos Processos (Continuação)

- Processos de Fiscalização:
- Atos de pessoal sujeitos a registro.
- Denúncia.
- Representação.
- Demais processos relacionados à competência do Tribunal de Contas, previstos em lei ou no regimento interno.

Natureza dos Processos (Continuação)

- Processos de Consulta

Das Etapas dos Processos

- Instrução Técnica;
- Parecer do Ministério Público;
- Apreciação ou julgamento;
- Eventuais recursos.

Da comunicação dos atos processuais

- Citação;
- Comunicação de diligência;
- Notificação.

Contagem dos prazos

- Peremptórios;
- Contados a partir da data:
- Do recebimento da citação ou notificação;
- Constante do documento que comprova a entrega da comunicação no endereço do responsável ou do interessado;
- Da certificação digital;
- Da publicação do Edital no DOE;

Contagem dos prazos (continuação)

- Da entrega dos autos, com vista pessoal dos membros do Ministério Público.
- Para fins recursais – prazos contados a partir da publicação da decisão, acórdão ou parecer prévio.
- Exclui-se o dia de início; inclui-se o do fim.

Prescrição

- Ocorre em 5 anos contados:
- Da autuação do feito, em caso de tomada ou prestação de contas, bem como nos casos em que ocorra obrigação formal de envio pelo jurisdicionado;
- Da ocorrência do fato, nos demais casos.
- Determinação de diligência- suspende.

Prescrição (continuação)

- Interrompem a prescrição:
- A citação válida do responsável;
- A interposição de recurso.

Das medidas cautelares (Título V)

- Receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio;
- Risco de ineficácia da decisão de mérito;
- De ofício ou por provocação;
- Oitiva da parte em até 10 dias;

Das Sanções (Titulo VI)

- Aplicar multa pecuniária de até 100% do valor do débito – art. 134 da LC 621;
- Aplicar multa pecuniária de até R\$ 100.000,00 – art. 135 da LC 621;
- Aplicar a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança – art. 139 da LC 621;
- Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração, por até 5 anos, de licitante envolvido em fraude – art. 139 da LC 621;
- Condenar o responsável ao ressarcimento – art. 87, V da LC 621.
- Demais penalidades previstas em lei.

Das Decisões (Titulo VII)

- Preliminar – citação, notificação, diligências;
- Interlocutória – precedem o julgamento do mérito;
- Definitiva – decisão de mérito;
- Terminativa – ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, extinção por ausência de pressupostos, ou arquivamento por racionalização administrativa e economia processual.

Dos recursos e da revisão (Título VIII)

- Recurso de reconsideração;
- Pedido de reexame;
- Embargos de declaração;
- Agravo;

- Revisão – não é recurso, tem natureza análoga à ação rescisória.

Da jurisprudência e dos incidentes processuais (Título IX)

- Súmulas;
- Prejulgados e uniformização da jurisprudência;
- Incidente de inconstitucionalidade.